

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DCE085D5**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Aviso de Contratação Direta nº 90015/2024 e Processo Administrativo nº 067/2024.
CONTRATO N° 060/2024/PMFS-PI.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2024
CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI** E A **EMPRESA ARNON SANTOS BERNARDES - ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” GERADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARNON SANTOS BERNARDES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.451.012/0001-40, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3267, Bairro Junco, CEP: 64.607-755, E-mail: eco.residuos2021@hotmail.com - Fone (89) 99465-1616 / (89) 99470-5446, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Arnon Santos Bernardes**, portador do CPF nº 040.897.943-74, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para **execução de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no município de Francisco Santos – PI, em conformidade com a Resolução CONAMA N° 306/2004, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Francisco Santos – PI**, da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de **Dispensa de Licitação nº 90015/2024** o presente termo aditivo ao Contrato nº 060/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 060/2024 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licílio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 01/01/2026 com validade até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 060/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107, da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente continuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obstempera-se que o presente caso deriva-se a **execução de Serviço de Saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no município de Francisco Santos – PI, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 306/2004, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Francisco Santos – PI.**

4.4. Posto que a não execução dos serviços posto pode vir a ocasionar um caos no sistema de coleta e transporte de resíduos da área da saúde, vindo a trazer prejuízos incalculáveis a manutenção do meio ambiente e serviços públicos, ou ate de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Nesse sentido, conforme a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Princípio 1, 1992.:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DCE085D5**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licílio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

"Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm o direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza."

4.5. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.6. A Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 03 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

Arnon Santos Bernardes - ME
ARNON SANTOS BERNARDES

Representante Legal
Contratada